



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. : 89 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

"Aprova o Loteamento Urbano, dentro da área concernente as alterações feitas no artigo 2° da Lei Municipal n° 65 de 04 de Dezembro de 2007, que ficou estendido o perímetro do Bairro de Bandeiras por meio da Lei Municipal n° 22 de 20 de Agosto de 2013 e outras providências."

O povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o parcelamento de solo urbano, conforme memorial anexo a esta lei, matrícula sob n° 4327, livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Jequeri/MG, da empresa VIP EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ 22.326.467/0001-69 de reponsabilidade Técnica do engenheiro, Sr. Marcelo Azevedo de Souza, inscrito no CREA-MG 35462/D, com a denominação de "Loteamento Novo Horizonte", localizado no Bairro de Bandeiras, na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais, com descrição de quadras, lotes e arruamentos, conforme se perfaz quadro de resumo, croqui anexo, em área total loteada de 18.300.00 M² (dezoito mil e trezentos metros quadrados), assim distribuídos:

Quadro Resumo I - Parcelamento das áreas

Loteamento		
Área dos lotes	11.415,00 m ²	62,3814%
Área das Ruas e Passeios	6.142,20 m ²	33,564%
Área Loteada	18.300,00 m ²	100%

Quadro Resumo II - Área Institucional

Área institucional	742,00 m ²	4,055%
--------------------	-----------------------	--------

Art. 2°. A área do loteamento aprovado pela presente lei, esta dentro do perímetro urbano do Município de Urucânia, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 22 de 20 de Agosto de 2013, que estendeu o Bairro de Bandeiras.

Art. 3º. Fica incorporada a Área do Município, à Área Institucional inclusa no Quadro Resumo II do Parcelamento da área total do Quadro I, perfazendo um total de 4,055% com área de 742,00 m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados) da área loteada em atendimento a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 4º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Urucânia a área de 6.142,20 m² (seis mil, cento e quarenta e dois mil metros e vinte centímetros quadrados), constante do Quadro Resumo I, destinada ao sistema de circulação viária e pessoas, em atendimento a Lei Federal 6.766/79:

I - O proprietário deverá se comprometer a executar, à própria custa, dentro do prazo informado no cronograma de execução as obras de infraestrutura, a contar da aprovação do Loteamento, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal;

II - O loteador compromete-se a não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes, antes de concluídas as obras de infraestrutura (Abertura de vias de circulação; Galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais; Sistema de captação de esgoto sanitário; Rede de abastecimento de água potável; Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública; Quadras e lotes devidamente demarcados; Terraplanagem, pavimentação e meio-fio de todas as vias, etc.), bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo proprietário perante a Prefeitura Municipal;

III - Para garantia da execução das obras de infraestrutura, o proprietário caucionará a Prefeitura de Urucânia/MG, 20% (vinte por cento) da área total do loteamento, devendo a Prefeitura Municipal e o proprietário definir quais lotes ficarão em garantia no Termo de Compromisso; quais não serão objetos de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, que serão objeto de Escritura Pública de Caução mediante Garantia Hipotecaria, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedida pela Prefeitura, pelo que não poderão tais lotes ser objeto de negociação antes de liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 27 de Junho de 2016.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito de Urucânia

